



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 12.190/16

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gestor Responsável: Wellington Viana França

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Pregão Presencial – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.390/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 12.190/16, referente ao procedimento licitatório n° 029/2016, na modalidade Pregão Presencial n° 29/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Empresa para realização de procedimentos especializados na área de saúde – exames por imagem, município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.19016

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 029/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Empresa para realização de procedimentos especializados na área de saúde – exames por imagem,.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.462.020,00 e as empresa vencedora do certame e contratadas foram:

- Central de Diagnóstico Ltda – DIAGNÓSTICA R\$ 52.020,00
- DIAGSON – Diagnóstico em Ultra Sonografia Med. Fetal Ltda R\$ 1.388.400,00
- NEUROCENTRO – Centro de Neurologia e Mértodos de Diag. R\$ 21.600,00

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:04



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 13:00



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO